

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICO-  
VETERINÁRIOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE  
ENSINO SUPERIOR E A  
EMPRESA M e M RODRIGUES  
LTDA., CONFORME CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: M e M RODRIGUES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ sob n. 13.405.340/0001-44, com sede na Av. 03, Qd. 142, Lt. 02, Setor Costa Nery, Mineiros/GO, representada pela médica-veterinária Myrtha Silva Rodrigues, brasileira, solteira, portadora do RG 344.275 SESDC/RO e CPF 693.214.342-91.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 005/2015, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 –O presente pregão tem por objeto **a contratação de empresa apta a fornecer serviços médico-veterinários para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, bem como a fornecer o espaço necessário para a consecução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial 005/2015 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-** Descrição e especificações da prestação de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Um consultório médico-veterinário devidamente equipado e registrado junto ao CRMV/GO, com Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, juntamente com os serviços médico-veterinários de um profissional legalmente habilitado junto ao CRMV/GO, com carga horária de 10 (dez) horas semanais (segunda a sexta-feira). Os serviços prestados incluirão o atendimento clínico de animais domésticos de pequeno porte e a supervisão dos discentes do Curso de Medicina Veterinária da UNIFIMES na realização de aulas prático-teóricas realizadas no consultório médico-veterinário.	R\$ 36.000,00

Especificações técnicas do consultório médico-veterinário:

- a) **Registro ou inscrição na entidade profissional competente – CRMV (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Goiás), tanto para o consultório como para o profissional médico-veterinário indicado;**
- b) **Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;**
- c) **Alvará do Corpo de Bombeiros;**
- d) **Alvará de funcionamento da Prefeitura Municipal;**

- e) Consultório médico-veterinário apto para a realização de atendimentos clínicos e exames em animais domésticos de pequeno porte, com a seguinte estrutura física:
- a. Ambiente de recepção;
  - b. Ambiente de consultório;
  - c. Ambiente de desinfecção e esterilização;
  - d. Ambiente de expurgo.

Especificações técnicas dos serviços médico-veterinários:

- a) Serviços de consulta a animais domésticos de pequeno porte;
- b) Serviços de supervisão aos alunos do Curso de Medicina Veterinária do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES;
- c) Os serviços serão regidos pelas especificações constantes deste Termo de Referência, da legislação pertinente e demais disposições do Edital e seus anexos, sendo executados por profissional de primeira categoria, possuidores de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRMV/GO).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1 – Os serviços relacionados na cláusula anterior deverão ser prestados no perímetro urbano do município de Mineiros – GO, em estabelecimento com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 005/2015 e de acordo com os padrões exigidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, pela Vigilância Sanitária Municipal e demais requisitos previstos em Lei, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.

3.2 – A Contratante procederá à vistoria dos estabelecimentos, devendo a Contratada facilitar a conferência.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

4.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 -Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na prestação de serviços;

6.1.2 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.1.3 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;

6.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.5 - Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

6.1.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;

6.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1 -Caberá à CONTRATADA:**

7.1.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.2 Zelar pela qualidade da prestação de serviços;

7.1.3 Fornecer um consultório médico de acordo com as especificações do Termo de Referência;

7.1.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;

7.1.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;

7.1.6 A indicação de profissional da área de medicina veterinária, necessário para a consecução dos serviços elencados neste Termo de Referência, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual também se responsabiliza pelo pagamento de verbas salariais e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre os serviços prestados, isentando expressamente a FIMES de toda e qualquer responsabilidade sobre a matéria;

7.1.7 Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;

7.1.8 Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;

7.1.9 Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

7.1.10 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

7.1.11 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.12 Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;

7.1.13 Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

7.1.14 A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

7.1.15 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.16 Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

## **CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**).

8.2 -Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação -  
12.364-Ensino Superior - 12.364.0430-Ensino Superior de Graduação -  
12.364.0430.9047-Manutenção da Unidade Básica de Biociências – CMV –  
339039 - 0217-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO**

9.1 –Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da CONTRATADA, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.2 –O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada período (mês), a contar do envio das faturas, devidamente atestada pelo recebedor autorizado, devendo apresentar o documento no setor financeiro da FIMES.

9.3 -A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

9.4 -Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.5 -Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

9.6 -No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.

9.7 -A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN nº 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN nº 4 de 15 de outubro de 2013.

9.8 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.

9.9 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.10 -Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 -Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 -A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 -Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1–Advertência;

12.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 15 (quinze) dias. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula;

12.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração do **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO**

13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

14.1 -A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 14 de abril de 2015.

---

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

---

M & M RODRIGUES LTDA.

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

CPF:

2º \_\_\_\_\_

CPF: